



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Credenciamento

01/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO

OBJETO

CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E POPULAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES-TO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 331.213,35 (duzentos e nove mil e dezessete reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Edital – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.252.797/0001-30, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de laboratórios, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e população de Couto Magalhães/TO, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III, art. 3 do Decreto Federal nº 11.878/2024 – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.coutomagalhaes.to.gov.br, ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacouto@gmail.com.

1.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a validade do edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. O envio da solicitação de credenciamento (ANEXO II) e os documentos necessários para a habilitação deverá ser encaminhados para o e-mail licitacouto@gmail.com.

3.2. A Agente de Contratação responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação.

3.3. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os credenciados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

4.1.4. Qualificação Técnica

a) Habilitação Sanitária e Profissional

- i. **Alvará Sanitário Vigente:** Cópia da Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, classificando o estabelecimento como **Serviço Tipo III (Laboratório Clínico)** ou **Serviço Tipo II (Posto de Coleta)**, conforme o caso.
- ii. **Certificado de Regularidade Técnica (CRT):** Emitido pelo respectivo Conselho Profissional (CRF, CRM ou CRB), comprovando a inscrição do laboratório e a indicação do Responsável Técnico.
- iii. **Comprovante de Inscrição no CNES:** Demonstrativo de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

b) Capacidade Operacional e Gestão da Qualidade

- i. **Declaração de Supervisão Técnica:** Declaração formal assegurando a presença obrigatória de profissional habilitado para supervisão técnica durante todo o período de funcionamento do serviço.
- ii. **Garantia de Rastreabilidade Digital:** Declaração de que o laboratório utiliza sistema informatizado que garante a rastreabilidade digital completa, desde a coleta da amostra até a emissão do laudo final, com registros auditáveis.
- iii. **Controle de Qualidade (CIQ e CEQ):** Comprovante de participação em Programas de Ensaio de Proficiência (Controle Externo) com relatório de desempenho emitido nos últimos 12 meses.
- iv. **Controle de Temperatura:** Declaração de que o serviço possui monitoramento contínuo de temperatura para transporte e armazenamento de amostras biológicas e insumos.

c) Relações Técnicas e Atestados

- i. **Contrato com Laboratórios de Apoio:** Caso realize exames via apoio, apresentar o contrato escrito que preveja expressamente a autorização para auditorias e o controle de rastreabilidade mútua, conforme o Art. 82 da RDC nº 978/2025.
- ii. **Atestado de Capacidade Técnica:** No mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, comprovando a execução de serviços similares de análises clínicas.
- iii. **Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS):** Declaração de vigência e aplicação do plano para descarte de materiais infectantes.

4.2. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3. É de responsabilidade do interessado, conferir a exatidão dos seus dados enviados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail licitacouto@gmail.com.

5.5. O recurso será dirigido à agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.coutomagalhaes.to.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 6.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.
- 6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Couto Magalhães/TO.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacouto@gmail.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios utilizados anteriormente.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após o credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias úteis.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.6. No ato de prorrogação da vigência poderá haver a renovação dos quantitativos.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. A vigência do presente credenciamento iniciará a partir da data de publicação até o advento de um novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do município de Couto Magalhães/TO www.coutomagalhaes.to.gov.br.

Couto Magalhães/TO, 30 de março de 2026.

Simone da Silva Fernandes
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E POPULAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES-TO.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

CRENCIAMENTO, na forma do inc. II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 de laboratórios de análises clínicas para a Secretaria de Saúde em virtude da necessidade de ampliação e ajuste do quantitativo de exames laboratoriais, bem como o aprimoramento da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

serviços atualmente disponibilizados à população, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objetivo é fortalecer a atenção básica, primária e sala de estabilização no Município de Couto Magalhães, oferecendo exames laboratoriais para facilitar o acompanhamento de doenças, tratamentos e diagnósticos de urgência, além de outros serviços essenciais. Espera-se que essa iniciativa contribua para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a redução das filas de espera, promoção da saúde preventiva na comunidade e diagnósticos emergenciais para a sala de estabilização.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

3.1. Os serviços e valores, objeto deste credenciamento, estão descritos na Tabela SIGTAP/SUS abaixo com quantidade prevista para 12 meses, podendo sofrer acréscimos ou supressões:

EXAMES DE DIAGNÓSTICOS - TABELA SUS

Item	Código do SUS	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	0202050017	UND	4700	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	17.390,00
2	0202080056	UND	75	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	315,00
3	0202080048	UND	75	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (POR AMOSTRA)	4,20	315,00
4	0202080072	UND	150	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	420,00
5	0202020029	UND	1500	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	4.095,00
6	0202010074	UND	300	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	10,00	3.000,00
7	0202030075	UND	800	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	2.264,00
8	0202020070	UND	300	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	819,00
9	0202020096	UND	300	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	819,00
10	0202020150	UND	205	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	559,65
11	0202120023	UND	800	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	1.096,00
12	0202010120	UND	2600	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	4.810,00
13	0202030105	UND	2250	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	36.945,00
14	0202010201	UND	240	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	482,40
15	0202010279	UND	4050	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	14.215,50
16	0202010287	UND	4050	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	14.215,50
17	0202010295	UND	6750	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	12.487,50
18	0202010317	UND	4100	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	7.585,00
19	0202010473	UND	4800	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	8.880,00
20	0202060217	UND	205	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	1.609,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

21	0202060250	UND	1800	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	16.128,00
22	0202030083	UND	840	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	2.377,20
23	0202060373	UND	1800	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	15.768,00
24	0202010643	UND	3600	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	7.236,00
25	0202010651	UND	3600	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	2,01	7.236,00
26	0202010678	UND	4500	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	15.795,00
27	0202060390	UND	360	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	3.135,60
28	0202010694	UND	4050	DOSAGEM DE UREA	1,85	7.492,50
29	0202020363	UND	1500	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,	2,73	4.095,00
30	0202080145	UND	150	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	420,00
31	0202020380	UND	5200	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	21.372,00
32	0202020398	UND	1500	LEUCOGRAMA	2,73	4.095,00
33	0202030474	UND	450	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	1.273,50
34	0202031519	UND	600	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	10,00	6.000,00
35	0202030768	UND	400	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	6.788,00
36	0202030873	UND	400	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	7.420,00
37	202031454	UND	450	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	18,55	8.347,50
38	0202120082	UND	825	PESQUISA DE FATOR RH	1,37	1.130,25
39	0202040127	UND	750	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	1,65	1.237,50
40	0202020495	UND	300	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	819,00
41	0202020509	UND	300	PROVA DO LAÇO	2,73	819,00
42	0202031179	UND	900	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	2.547,00
43	0202010503	UND	900	HEMOGLOBINA GLICOLISADA - HBA1C	7,86	7.074,00
44	0202010635	UND	600	SÓDIO - NA	1,85	1.110,00
45	0202010600	UND	600	POTÁSSIO - K	1,85	1.110,00
46	0202031209	UND	40	TROPONINA PLASMÁTICA	9,00	360,00
47	0202020142	UND	300	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	2,73	819,00
48	0202020134	UND	300	TEMPO TROMBOPLASTINA - TTPA	5,77	1.731,00
49	0202010708	UND	690	VITAMINA B12	15,24	10.515,60
50	0202010767	UND	690	VITAMINA D 25OH	15,24	10.515,60
51	0202060349	UND	270	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	2.816,10
52	0202060357	UND	270	TESTOSTERONA LIVRE	13,11	3.539,70
53	0202060233	UND	375	HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	2.958,75
54	0202060241	UND	375	HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH	8,97	3.363,75
55	0202060306	UND	375	PROLACTINA	10,15	3.806,25
56	0202060160	UND	375	ESTRADIOL (E2)	10,15	3.806,25
57	0202060292	UND	375	PROGESTERONA	10,22	3.832,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Valor total estimado (trezentos e trinta e um mil duzentos e treze reais e trinta centavos)

331.213,35

3.2 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 331.213,35** (duzentos e nove mil e dezessete reais e dez centavos), conforme os custos unitários detalhados na tabela acima, podendo ter acréscimos ou supressões, conforme a necessidade.

3.3 Os valores dispostos na tabela serão os valores fixados para a prestação do serviço, de acordo com cada procedimento, não podendo ser cobrado em hipótese alguma valor superior dos pacientes.

3.4 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

3.5 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.6 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

3.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A Contratada disponibilizará: logística diária em sede própria, preferencialmente nas proximidades da unidade de saúde para realização da coleta de material biológico, bem como, veículo para a coleta domiciliar na zona urbana/rural, com a retirada de material colhido pelos profissionais integrantes da equipe técnica da contratada, para o processamento dos exames da atenção primária e demais relacionados em casos de necessidade, bem como urgência e emergência, o qual deverá conter estrutura física e operacional compatíveis com o objeto desta contratação de forma ininterrupta.

4.2. A Contratada executará os exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica ou da enfermagem devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde.

4.3. Os laudos dos exames deverão ser emitidos e disponibilizados nos seguintes prazos máximos, contados a partir da coleta:

4.3.1. Emergência e Urgência Crítica: Até 02 (duas) horas.

4.3.2. Urgência Ambulatorial: Até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.3. Rotina (Realizados no local): Até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.4. Rotina (Enviados para laboratório de apoio): Até 07 (sete) dias.

4.4 A Contratada disponibilizará mensalmente à SEMUSA as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta.

4.5 Os serviços deste credenciamento serão divididos entre os laboratórios participantes. A escolha de qual laboratório utilizar cabe única e exclusivamente ao paciente atendido pela rede de saúde de Couto Magalhães/TO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

4.6 Os serviços deverão ser prestados no Município de Couto Magalhães/TO, em espaço próprio ou locado, conforme agendamento com cada credenciado de acordo com a demanda de pacientes.

4.7 Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Secretaria de Saúde e o prestador credenciado, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço.

4.8 Os valores praticados serão conforme Tabela SIGTAP/SUS.

4.9 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

4.10 Serão concedidos à Contratada **até 05 (cinco) dias** para o início da execução dos serviços, a partir da publicação do contrato devidamente assinado, podendo esse prazo ser antecipado ou postergado a critério do gestor da SEMUSA, visando atender às necessidades do município.

4.11 Para empresas que ainda não possuam **sede própria em Couto Magalhães**, o município poderá conceder **prazo de até 30 (trinta) dias** para que a contratada organize sua estrutura local e apresentar o alvará de funcionamento, garantindo o atendimento da população conforme previsto neste Termo de Referência, de forma contínua e em conformidade com os padrões de acesso e qualidade exigidos.

4.12. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.2. Dentre o serviço contratado compreenderá:

4.2.1 Prestar serviço de acordo com a demanda e agenda de procedimentos/exames, no estabelecimento da credenciada, sendo realizado semanalmente;

4.2.2 Prestar todos os procedimentos, dos quais apresentou interesse na Solicitação de Credenciamento;

4.2.3 Emitir laudos/resultados sobre os exames coletados, no período descrito acima;

4.2.4 Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

4.2.5 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

4.2.6 Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento, cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e atendam a todas as exigências estabelecidas neste termo de referência, e que:

5.2. Não estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomagalhães.com

- 5.3. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- 5.4. Que não apresente entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do município de Couto Magalhães/TO;
- 5.5. Que preste todos os tipos de exames previstos neste termo de referência;
- 5.6. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa a ser credenciada;
- 5.7. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da empresa a ser credenciada participar de mais de uma empresa especializada no objeto deste credenciamento somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

7.1 Para o funcionamento da prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente a unidade laboratorial:

7.1.1 Local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

7.1.2 Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

7.1.3 Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.

7.1.4 Dedetização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

7.1.5 Disponibilizar aos funcionários da empresa credenciada Manual de Boas Práticas Laboratoriais e Procedimentos Operacionais Padrão atualizados.

7.2 A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a ser utilizados para a realização do serviço.

7.3 A Contratada será a responsável pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, seguros, escolta, etc.).

7.4 A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material.

7.5 A contratada devesse realizar coleta domiciliar quando necessário na Zona Urbana e Rural e terá que dispor de meio de transporte e acondicionamento do material próprio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 Executar os serviços nos termos deste termo de referência de credenciamento e instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

8.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

credenciamento;

8.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

8.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

8.7 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

8.8 Manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

8.9 São ainda obrigações da contratada durante a Prestação do Serviço:

8.10 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO, todos os procedimentos constantes no lista presente nesse termo de referência.

8.11 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde.

8.12 Atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

8.13 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

8.14 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

8.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

8.16 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Dotação orçamentária:

Secretaria de Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@hotmail.com

AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO) - ATENÇÃO PRIMARIA

Dotação Orçamentária: 02.13.10.301.0126.2.251

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 2.600.3110.00000/1.500.1002.00000/1.600.0000.00000

ATEND. AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Dotação Orçamentária: 02.13.10.302.0086.2.201

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 2.600.3110.00000/1.500.1002.00000/1.600.0000.00000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

10.2 Monitorar atendimento primário de recepção ao paciente, coleta de amostra biológica e a entrega dos resultados.

10.3 Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

11.1 Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

11.2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura.

11.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

11.4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Termo de Referência para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços de Apoio Diagnóstico objeto deste Contrato.

11.5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, bem como sua aptidão para execução dos serviços.

12.1.1. Habilitação jurídica

- g) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- j) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- k) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.1.4. Qualificação Técnica

a) Habilitação Sanitária e Profissional

- iv. **Alvará Sanitário Vigente:** Cópia da Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, classificando o estabelecimento como **Serviço Tipo III (Laboratório Clínico)** ou **Serviço Tipo II (Posto de Coleta)**, conforme o caso.
- v. **Certificado de Regularidade Técnica (CRT):** Emitido pelo respectivo Conselho Profissional (CRF, CRM ou CRB), comprovando a inscrição do laboratório e a indicação do Responsável Técnico.
- vi. **Comprovante de Inscrição no CNES:** Demonstrativo de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

b) Capacidade Operacional e Gestão da Qualidade

- v. **Declaração de Supervisão Técnica:** Declaração formal assegurando a presença obrigatória de profissional habilitado para supervisão técnica durante todo o período de funcionamento do serviço.
- vi. **Garantia de Rastreabilidade Digital:** Declaração de que o laboratório utiliza sistema informatizado que garante a rastreabilidade digital completa, desde a coleta da amostra até a emissão do laudo final, com registros auditáveis.
- vii. **Controle de Qualidade (CIQ e CEQ):** Comprovante de participação em Programas de Ensaio de Proficiência (Controle Externo) com relatório de desempenho emitido nos últimos 12 meses.
- viii. **Controle de Temperatura:** Declaração de que o serviço possui monitoramento contínuo de temperatura para transporte e armazenamento de amostras biológicas e insumos.

c) Relações Técnicas e Atestados

- iv. **Contrato com Laboratórios de Apoio:** Caso realize exames via apoio, apresentar o contrato escrito que preveja expressamente a autorização para auditorias e o controle de rastreabilidade mútua, conforme o Art. 82 da RDC nº 978/2025.
- v. **Atestado de Capacidade Técnica:** No mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, comprovando a execução de serviços similares de análises clínicas.
- vi. **Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS):** Declaração de vigência e aplicação do plano para descarte de materiais infectantes.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a mesma indicar o servidor responsável pela demanda.

13.2. O município poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas para verificar se as condições apresentadas nos documentos (equipamentos e equipe) permanecem as mesmas durante a execução do contrato.

13.3. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail licitacouto@gmail.com.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os exames efetivamente realizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, conforme registros e confirmações no sistema utilizado pelo Município para controle da produção.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da competência mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do relatório detalhado dos serviços executados no período, a ser encaminhado para o e-mail saudecompras.couto@gmail.com.

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente, após a virada da competência, em conformidade com os valores apurados na medição. Compete ao fiscal do contrato proceder à conferência dos quantitativos apresentados, verificar a conformidade com as autorizações emitidas e atestar o regular cumprimento das obrigações contratuais como condição para liberação do pagamento.

14.4. A empresa credenciada deverá confirmar a realização dos exames no sistema de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o pagamento de procedimentos que não estejam devidamente registrados e validados no referido sistema.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no contrato, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e aplicáveis no que for pertinente à contratação.

Helder Lucas da Silva Costa
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de laboratórios, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e população de Couto Magalhães/TO, nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 01/2026**.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Bairro:	Cidade/UF:
Telefone:	E-mail:	
Dados Bancários		
Nome do Banco:	PIX:	
Agência:	Conta Corrente:	
Dados do Representante		
Representante Legal:		
CPF:	RG:	
Telefone:	E-mail:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CRENCIAMENTO de laboratórios, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e população de Couto Magalhães/TO, conforme edital publicado, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 5) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@hotm.com

6) a prestação dos serviços pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

7) realizará todo o fornecimento de material a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento, segue toda a documentação de habilitação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO da empresa [inserir razão social] inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir número do CNPJ], estabelecida na [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [Inserir número], para participar do processo de Credenciamento n.º. 01/2026 instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, cotações, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que estamos cientes que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Agente, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, O município não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº XX/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CRENCIAMENTO Nº XX/2026

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE CRENCIAMENTO, que celebram entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.252.797/0001-30, com sede administrativa na Rua Largo Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o senhor **HELDER LUCAS DA SILVA COSTA**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº XX/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º XX/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o CRENCIAMENTO de laboratórios, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e população de Couto Magalhães/TO, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições no Edital e seus anexos, tendo em vista a adjudicação do Processo de **Inexigibilidade nº xx/2026, Credenciamento nº xx/20XX**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

EXAMES DE DIAGNÓSTICOS – TABELA SUS

Item	Código do SUS	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	0202050017	UND	4700	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	17.390,00
2	0202080056	UND	75	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	315,00
3	0202080048	UND	75	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (POR AMOSTRA)	4,20	315,00
4	0202080072	UND	150	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	420,00
5	0202020029	UND	1500	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	4.095,00
6	0202010074	UND	300	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	10,00	3.000,00
7	0202030075	UND	800	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	2.264,00
8	0202020070	UND	300	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	819,00
9	0202020096	UND	300	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	819,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10	0202020150	UND	205	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	2,73	559,65
11	0202120023	UND	800	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	1.096,00
12	0202010120	UND	2600	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	4.810,00
13	0202030105	UND	2250	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	36.945,00
14	0202010201	UND	240	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	482,40
15	0202010279	UND	4050	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	14.215,50
16	0202010287	UND	4050	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	14.215,50
17	0202010295	UND	6750	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	12.487,50
18	0202010317	UND	4100	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	7.585,00
19	0202010473	UND	4800	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	8.880,00
20	0202060217	UND	205	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	1.609,25
21	0202060250	UND	1800	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	16.128,00
22	0202030083	UND	840	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	2.377,20
23	0202060373	UND	1800	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	15.768,00
24	0202010643	UND	3600	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	7.236,00
25	0202010651	UND	3600	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	7.236,00
26	0202010678	UND	4500	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	15.795,00
27	0202060390	UND	360	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	3.135,60
28	0202010694	UND	4050	DOSAGEM DE UREA	1,85	7.492,50
29	0202020363	UND	1500	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,	2,73	4.095,00
30	0202080145	UND	150	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	420,00
31	0202020380	UND	5200	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	21.372,00
32	0202020398	UND	1500	LEUCOGRAMA	2,73	4.095,00
33	0202030474	UND	450	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	1.273,50
34	0202031519	UND	600	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	10,00	6.000,00
35	0202030768	UND	400	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	6.788,00
36	0202030873	UND	400	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	7.420,00
37	202031454	UND	450	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	18,55	8.347,50
38	0202120082	UND	825	PESQUISA DE FATOR RH	1,37	1.130,25
39	0202040127	UND	750	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	1,65	1.237,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

40	0202020495	UND	300	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	819,00
41	0202020509	UND	300	PROVA DO LAÇO	2,73	819,00
42	0202031179	UND	900	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	2.547,00
43	0202010503	UND	900	HEMOGLOBINA GLICOLISADA - HBA1C	7,86	7.074,00
44	0202010635	UND	600	SÓDIO - NA	1,85	1.110,00
45	0202010600	UND	600	POTÁSSIO - K	1,85	1.110,00
46	0202031209	UND	40	TROPONINA PLASMÁTICA	9,00	360,00
47	0202020142	UND	300	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	2,73	819,00
48	0202020134	UND	300	TEMPO TROMBOPLASTINA - TTPA	5,77	1.731,00
49	0202010708	UND	690	VITAMINA B12	15,24	10.515,60
50	0202010767	UND	690	VITAMINA D 25OH	15,24	10.515,60
51	0202060349	UND	270	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	2.816,10
52	0202060357	UND	270	TESTOSTERONA LIVRE	13,11	3.539,70
53	0202060233	UND	375	HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	2.958,75
54	0202060241	UND	375	HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH	8,97	3.363,75
55	0202060306	UND	375	PROLACTINA	10,15	3.806,25
56	0202060160	UND	375	ESTRADIOL (E2)	10,15	3.806,25
57	0202060292	UND	375	PROGESTERONA	10,22	3.832,50
Valor total estimado (trezentos e trinta e um mil duzentos e treze reais e trinta centavos)						331.213,35

1.2 Os quantitativos são previstos para 12 (doze) meses, podendo ter acréscimos ou supressões, conforme a necessidade.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento xx/2026**, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A Contratada disponibilizará: logística diária em sede própria, preferencialmente nas proximidades da unidade de saúde para realização da coleta de material biológico, bem como, veículo para a coleta domiciliar na zona urbana/rural, com a retirada de material colhido pelos profissionais integrantes da equipe técnica da contratada, para o processamento dos exames da atenção primária e demais relacionados em casos de necessidade, bem como urgência e emergência, o qual deverá conter estrutura física e operacional compatíveis com o objeto desta contratação de forma ininterrupta.

2.2. A Contratada executará os exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica ou da enfermagem devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde.

2.3. Os laudos dos exames deverão ser emitidos e disponibilizados nos seguintes prazos máximos, contados a partir da coleta:

2.3.1. Emergência e Urgência Crítica: Até 02 (duas) horas.

2.3.2. Urgência Ambulatorial: Até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.3. Rotina (Realizados no local): Até 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.4. Rotina (Enviados para laboratório de apoio): Até 07 (sete) dias.

2.4 A Contratada disponibilizará mensalmente à SEMUSA as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@hotmail.com

2.5 Os serviços deste credenciamento serão divididos entre os laboratórios participantes. A escolha de qual laboratório utilizar cabe única e exclusivamente ao paciente atendido pela rede de saúde de Couto Magalhães/TO.

2.6 Os serviços deverão ser prestados no Município de Couto Magalhães/TO, em espaço próprio ou locado, conforme agendamento com cada credenciado de acordo com a demanda de pacientes.

2.7 Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Secretaria de Saúde e o prestador credenciado, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço.

2.8 Os valores praticados serão conforme Tabela SIGTAP/SUS.

2.9 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

2.10 Serão concedidos à Contratada **até 05 (cinco) dias** para o início da execução dos serviços, a partir da publicação do contrato devidamente assinado, podendo esse prazo ser antecipado ou postergado a critério do gestor da SEMUSA, visando atender às necessidades do município.

2.11 Para empresas que ainda não possuam **sede própria em Couto Magalhães**, o município poderá conceder **prazo de até 30 (trinta) dias** para que a contratada organize sua estrutura local e apresentar o alvará de funcionamento, garantindo o atendimento da população conforme previsto neste Termo de Referência, de forma contínua e em conformidade com os padrões de acesso e qualidade exigidos.

2.12. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

2.13 Dentre o serviço contratado compreenderá:

2.13.1 Prestar serviço de acordo com a demanda e agenda de procedimentos/exames, no estabelecimento da credenciada, sendo realizado semanalmente;

2.13.2 Prestar todos os procedimentos, dos quais apresentou interesse na Solicitação de Credenciamento;

2.13.3 Emitir laudos/resultados sobre os exames coletados, no período descrito acima;

2.13.4 Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

2.14 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

2.15 Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 331.213,35** (duzentos e nove mil e dezessete reais e dez centavos), conforme os custos unitários detalhados na tabela acima, podendo ter acréscimos ou supressões, conforme a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.2 Os valores a serem praticados pelos credenciados será de acordo com a Tabela SIGTAP/SUS.

3.2 Havendo reajuste na Tabela SIGTAP/SUS, os valores credenciados poderão ser alterados.

3.6 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, não havendo compromisso de compra mínima, sendo as aquisições realizadas por demanda.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Dotação orçamentária:

Secretaria de Municipal de Saúde

AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO) - ATENÇÃO PRIMARIA

Dotação Orçamentária: 02.13.10.301.0126.2.251

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 2.600.3110.00000/1.500.1002.00000/1.600.0000.00000

ATEND. AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Dotação Orçamentária: 02.13.10.302.0086.2.201

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 2.600.3110.00000/1.500.1002.00000/1.600.0000.00000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacouto@gmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato/termo de credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.2 No ato de prorrogação da vigência poderá haver a renovação dos quantitativos.

6.2 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os exames efetivamente realizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, conforme registros e confirmações no sistema utilizado pelo Município para controle da produção.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da competência mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do relatório detalhado dos serviços executados no período, a ser encaminhado para o e-mail saudecompras.couto@gmail.com.

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente, após a virada da competência, em conformidade com os valores apurados na medição. Compete ao fiscal do contrato proceder à conferência dos quantitativos apresentados, verificar a conformidade com as autorizações emitidas e atestar o regular cumprimento das obrigações contratuais como condição para liberação do pagamento.

7.4. A empresa credenciada deverá confirmar a realização dos exames no sistema de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o pagamento de procedimentos que não estejam devidamente registrados e validados no referido sistema.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter as condições de habilitação do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

8.2 Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

8.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Couto Magalhães/TO ou a terceiros.

8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

9.2 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja corrigido/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

9.3 Autorizar os fornecimentos e emitir os documentos específicos para tal.

9.4 Exercer a fiscalização dos por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;

9.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. judicial, nos termos da legislação. 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

12.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado, para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, www.coutomagalhaes.to.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

XXX, _ de _____ de 202X.

Helder Lucas da Silva Costa

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

EMPRESA TAL
(CONTRATADA)